



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 192/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000089-65.2023.9.13.0000

Referência: Portaria n. 116.177/2020 CPM

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Relator vencido: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Réu: D.P.R.

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, por maioria, acompanhando a divergência inaugurada pelo desembargador Fernando Armando Ribeiro, em julgar procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais e, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei n. 5.301/69 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais) c/c o inciso I do art. 202 do Regimento Interno desta Corte, declarar o justificante indigno do oficialato, determinando a perda do posto e da patente e, via de consequência, a sua demissão das fileiras da Polícia Militar de Minas Gerais.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que julgou improcedente a presente ação, tendo em vista a não caracterização da infração disciplinar que foi imputada ao justificante.

Tornou-se relator para acórdão o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO (COLEGIADO) – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – POSSE E ARMAZENAMENTO DE DIVERSAS MUNIÇÕES REAIS E QUÍMICAS DE FORMA ILEGAL E CLANDESTINA – PARTE DO MATERIAL APREENDIDO DE CARGA DA PMMG – CONDUTA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR INCOMPATÍVEL COM OS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICO-MILITARES – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – JUSTIFICANTE INDIGNO DO OFICIALATO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo eproc n. 2000073-14.2023.9.13.0000

Referência: PAD de Portaria n. 117.596/2021-9ª RPM

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Réu: 1º Ten PM QOR Rodnei Lucindo da Silva

Advogado: Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar as preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, por maioria, em declarar o oficial indigno de continuar no oficialato da Polícia Militar de Minas Gerais e decretar a perda do seu posto e de sua patente.

Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino, Jadir Silva e James Ferreira Santos, que julgaram improcedente a pretensão do Estado de Minas Gerais.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro, mas sendo computado o seu voto proferido anteriormente, nos termos do art. 147, § 5º, do Regimento Interno.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE PORTARIA N. 117.596/2021-9ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR – PRISÃO EM FLAGRANTE DO JUSTIFICANTE EM RAZÃO DE ESTAR CONDUZINDO O SEU VEÍCULO PARTICULAR COM A PLACA ADULTERADA – PRELIMINARES DEFENSIVAS AFASTADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS CAPAZES DE ENSEJAR A NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – CONDUTA GRAVE QUE AFETOU A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – OFICIAL CONSIDERADO INDIGNO DE PERMANECER NA CORPORAÇÃO – DECRETAÇÃO DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG).

- O objetivo principal deste processo originário é verificar se a conduta praticada pelo justificante compromete ou inviabiliza sua permanência na corporação e se os atos praticados afetam a honra pessoal ou o decoro da classe.

- Não se pode conceber que um oficial da PMMG permaneça nos quadros da corporação trilhando uma vida inconsequente, descompromissada, cometendo atos indignos, que afetam a honra pessoal e o decoro da classe dos milicianos mineiros.

- Resta evidente que o justificante não mais preenche os requisitos básicos que se esperam de líderes, de condutores de homens, os quais são incumbidos de levar segurança, proteção à vida e ao patrimônio do povo mineiro.

- A conduta apurada neste PAD foi ofensiva à honra pessoal e ao decoro da classe, causou escândalo e comprometeu a imagem e a credibilidade da Polícia Militar e de seus integrantes, estando o militar, comprovadamente, incurso no artigo 13, inciso III, c/c o artigo 64, inciso II, parágrafo único, e incisos III, ambos do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais.

- Declarado o oficial justificante indigno do oficialato da PMMG.

- Decretada perda de seu posto e de sua patente.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000497-50.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: Custódio Magno André (1)

Recorridos: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

André Luiz Barroso Milagres (2)

Advogados: André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707) (1)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outros (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer o presente recurso em sentido estrito.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO CRIMINAL – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO – ILEGITIMIDADE PARA INTERPOR APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGOS 65, 510, 511 E 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – NÃO CONHECIMENTO.

- No âmbito da Justiça Militar, o assistente de acusação não possui legitimidade para interpor apelação e/ou recurso em sentido estrito, conforme inteligência dos artigos 65, 510, 511 e 530 todos do CPPM.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000176-49.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: André Luiz Barroso Milagres

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Cb PM André Luiz Barroso Milagres, apenas para conceder a suspensão condicional da pena.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 209, §3º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELO RESULTADO – AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA – REJEIÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – ART. 84 DO CPM – REQUISITOS PREENCHIDOS – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL.

- Se o conjunto fático probatório comprova a autoria e materialidade do delito de lesão corporal qualificada pelo resultado morte, imperiosa é a manutenção da condenação firmada em primeira instância, tendo em vista que as lesões provocadas pelo apelante contribuíram para o fatídico desfecho, ceifando a vida da vítima, e, sobretudo, quando não demonstrado que agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000011-56.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Wagner Machado

Advogados: Sandro Henrique Pedretti Menezes (OAB/MG 189358) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – CARACTERIZAÇÃO – DECRETO N. 20.910 – SÚMULA N.5 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA – ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000035-84.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Fabiano de Araújo Leite

Advogado: Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença que denegou a segurança.

EMENTA

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA – DILIGÊNCIA QUE NÃO INTEGROU O CONJUNTO PROBATÓRIO, TAMPOUCO FUNDAMENTOU A DECISÃO DEMISSIONÁRIA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PROVIMENTO NEGADO.

- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e art. 1º da Lei n. 12.016/09).

- Em face da ausência de comprovação de qualquer irregularidade no processo administrativo disciplinar que culminou na aplicação da sanção de demissão, após exercício do contraditório e da ampla defesa pelo militar, inexistente direito líquido e certo necessário para anulação do processo administrativo e da respectiva pena aplicada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O MM Juiz de Direito Titular, João Libério da Cunha, em cumulação na 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos da Ação Penal nº **2000668-07.2023.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face do acusado **BRUNO VIEIRA DIAS CERQUEIRA**, número de polícia 1584218, CPF nº 05631517655, filho de DENIA VIEIRA DE CERQUEIRA e CARLOS ROBERTO CERQUEIRA, nascido em 01/10/1982, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 303 do CPM. E, por este meio, fica **INTIMADO** o acusado **BRUNO VIEIRA DIAS CERQUEIRA** acerca da audiência presencial remota de **interrogatório do acusado** a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no DIA 28 de novembro de 2023, às 14h 00min: **Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/89207983265?pwd=cIRYY0tsNihISU1Zb1RRbDhFLzREZz09>** (ID da reunião: 892 0798 3265 / Senha: 761603). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2023. Eu, Jessica Simões Behring, Gerente de Secretaria em substituição na 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito mandou publicar.